

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 14/97

Data: 14 de abril de 1997.

Súmula: Altera o artigo 42 da Lei nº 162/94 e o artigo 45 da Lei 163/94.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

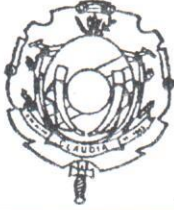
Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 42, da Lei 162/94, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será concedida pelo Prefeito Municipal mediante Portaria e não integrará o salário nem tornar-se-á definitiva, mesmo que concedida ininterruptamente ou computada para acréscimos ulteriores.

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 45, da Lei 163/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será concedida pelo Prefeito Municipal mediante Portaria e não integrará o salário nem tornar-se-á definitiva, mesmo que concedida ininterruptamente ou computada para acréscimos ulteriores.

✓



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Cláudia, 14 de abril de 1997.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal